



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

**VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI 025/2018**

Of. 020-2019

Alvorada, 24 de junho de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, resolvi usar da prerrogativa conferida pela Carta Magna ao Chefe do Poder Executivo em seu art. 66, parágrafo primeiro e recepcionado pela Constituição Estadual em seu art. 66, parágrafo primeiro, bem como pela Lei Orgânica em seu art. 43, parágrafo primeiro, vetando o Projeto de Lei 025/2018, o qual "INSTITUI O DIA DO AGENTE PÚBLICO DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei acima citado, de iniciativa da Câmara Municipal, contém a eiva da inconstitucionalidade porque entra em conflito com os princípios consagrados na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, quais sejam, os princípios da divisão, harmonia e independência dos Poderes previstos nos artigos 5º e 10 da Constituição Estadual; o princípio da reserva de iniciativa estampado no artigo 60, II, d, da Constituição Estadual, bem como o princípio da isonomia previsto no artigo 5º da Constituição Federal.

No texto aprovado fica nítida obrigações para que o Poder Executivo promova, por meio de seus órgãos, a referida data comemorativa, criando deveres ao Executivo no sentido de realizar atividades para aplicação do objeto previsto.

Há ausência de legitimidade para iniciativa legislativa da Câmara, em razão de ferir o princípio da independência entre os poderes, pois restam explícitas obrigações para o Executivo. De fato, o simples fato de constar, no texto aprovado, a promoção de atividades a serem realizadas na eventual organização do Dia do Agente Público de Segurança, permite, por si só, a interpretação de que o Executivo esteja obrigado a promover o evento. Há clara referência a deveres ou obrigações aos órgãos do Executivo no que diz respeito à logística, à operacionalização e ao custeio do evento.

O artigo 61, § 1º, da CF/88, traz os casos de iniciativa privativa do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo, combinado com o artigo 60, inc. II, "d", da Constituição Estadual Gaúcha, trazendo reserva ao Chefe do Executivo nos casos de "criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública", o que ocorre no caso, já que foram determinadas atividades ao Município com interferência na separação de poderes.

Assim, com base nos fundamentos expostos, tem-se que o texto aprovado ingressou em matéria reservada, estabelecendo obrigações ao Executivo, prevendo atividades a serem desenvolvidas para comemoração do dia do agente público.

Assim, tratando-se de matéria relacionada à organização administrativa do Município de Alvorada, que despende recursos, pessoal e força de trabalho para a realização de eventos,



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

convém esclarecer que a iniciativa de projeto de lei determinando a inclusão de certa celebração no calendário oficial de eventos é do Chefe do Executivo.

Além do exposto cabe destacar que a Lei Federal 8.112/90, em seu artigo 236 determina que 28 de outubro é oficialmente o Dia do Servidor Público no Brasil, que pelo princípio da simetria constitucional se aplica aos servidores estaduais e municipais, celebra o profissional que trabalha nas mais variadas áreas do Poder Público, seja em hospitais, escolas, escritórios e demais repartições públicas.

Portando percebe-se que servidor público é a categoria genérica, não havendo por conseguinte a necessidade de estabelecer uma data específica para uma determinada classe uma vez que Agentes Públicos de Segurança são enquadrados como servidores públicos lato sensu, tendo o dia 28 de outubro como data oficial, assim como os demais.

Cabe destacar ainda a existência de outro diploma normativo eivado de inconstitucionalidade tratando-se da Lei Municipal nº 2.683/13, que institui o Dia do Agente Municipal de Trânsito no calendário oficial de Alvorada, sendo espécie de agente de segurança pública, passam os mesmos a terem data diferenciada de comemoração.

Em virtude da razão supra exposta, resolvi vetar integralmente o referido Projeto em causa, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Alvorada.

Certo de que a razão do presente veto há de sensibilizar os Nobres Edis, sabendo que os Poderes Constituídos trabalham dentro da mais absoluta legalidade, priorizando sempre o interesse da coletividade, fico na expectativa de seu acolhimento.

  
JOSÉ ARNO/APPOLO DO AMARAL  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Juliano Marinho  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada